

sexta-feira, 14 de setembro de 2018

Ano III - Edição nº 00279 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Baruybarbosa.ba.gov.br

SUMÁRIO

•	DECRETO Nº 031/2018.	14 DF	SETEMBRO	DF 2018.

	DO CONTRATO N.º 069B/2018.

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba ruybarbosa.ba.gov.br

Decreto



DECRETO Nº 031/2018, 14 de setembro de 2018.

"Dispõe sobre a Criação Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Município de Ruy Barbosa-Ba, e da outras providências."

<u>O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA</u>, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº. 5.991/73, De 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comercio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outra providencias;

Considerando a Portaria nº. 3916, de 30 de outubro de 1998, que implanta a política Nacional de Medicamentos;

Considerando a resolução nº. 338, de 06 de maio de 2004, que aprova política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344/98, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

Considerando a RDC 44/2009, que dispõe sobre as Boas Práticas Farmacêuticas;

Considerando a Lei nº. 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêutica.

Página 1 de 2



DECRETA:

Art.1º. CRIAR a Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF) do Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

Art.2°. NOMEAR o Farmacêutico EDUARDO JOSÉ OLIVEIRA MENOITA , inscrito no CPF n.º 420.233..785-91, e inscrito junto ao Conselho Regional de Farmácia sob o número CRF/BA nº. 6.221, como Farmacêutico Responsável pela Central de Abastecimento Farmacêutico do Município de Ruy Barbosa-BA.

Art.3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

14 de setembro de 2018.

Luiz Claudio Miranda Pires Prefeito Municipal

Página 2 de 2

Diário Oficial do **Município** 005

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Contrato



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 069B/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA E ANA MARILEIA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TECNICA NA PARTE ADMINISTRATIVA E GESTÃO EDUCACIONAL NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, ente de direito público interno, com sede à Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 -Centro - Ruy Barbosa - Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.810.833/0013-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUÍZ CLÁUDIO MIRANDA PIRES, inscrito no CPF/MF sob nº 395.381.415-04.

DISTRATADA: MARILEIA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 022.089.095-18, residente na Rua C, 35, Centro, Ruy Barbosa - Bahia.

Os DISTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 069B/2018, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1/3



1. O presente termo tem como objeto a RESCISÃO do Contrato firmado entre as partes em 01/02/2018, nos termos previstos na Legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 31/08/2018, o contrato publicado no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

 O presente termo aditivo decorre de autorização da Secretaria de Educação e Cultura da contratante, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

- 1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal, em favor da DISTRATADA, não sendo cabível, por parte da DISTRATADA, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento.
- 2. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ruy Barbosa Bahia.
- E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que

2/3



surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DISTRATANTE e DISTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RUY BARBOSA - Bahia, 31 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA Luiz Claudio Miranda Pires - Prefeito

MARILEIA SANTOS DE OLIVEIRA FERREIRA CPF: nº 872.615.705-59

TECTEMIINUAC.

TESTEPIONIAS.						
Nome:						
CPF:						
Nome:						
CPF:						

3/3